



PROJETO DE LEI Nº 301 /2011

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE BERTIOGA REALIZAR A DIVULGAÇÃO PELA "INTERNET" DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS CONVENIADAS OU PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MARCELO VILARES

Art.1º- O Poder Executivo, divulgará através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Bertiooga, na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art.2º- A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. O nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II. A finalidade da parceria;
- III. O ato que autorizou a sua lavratura;
- IV. O número do processo;
- V. A inscrição do ato constituído da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI. A denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII. Nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;
- VIII. Valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art.3º- O Executivo obriga-se a instituir e também divulgar através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Bertiooga na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc. 845133

convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 30 de agosto de 2011.



VER. MARCELO VILARES



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

10/08/09
10/08/09

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei, o Governo Municipal, poderá disponibilizar na Internet, informações sobre todos os convênios e instrumentos congêneres, realizados com repasse de recursos públicos, garantindo a transparência e favorecendo o controle social da Administração Pública.

O controle social aumenta a eficiência na distribuição de recursos públicos e estimula a adoção de boas práticas administrativas.

O cidadão brasileiro, graças ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, à universalização do ensino aos modernos meios de comunicação social disponíveis, passou a ter direito de exigir cada vez mais informações sobre as políticas desenvolvidas pela Administração Pública em geral, e, em particular, pela Administração Municipal.

Diante disso, considerando, o objetivo de dar pleno sentido ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como as experiências bem sucedidas de divulgação na execução orçamentária e financeira por meio da Internet, realizada no âmbito Federal; considerando ainda que as informações prestadas à sociedade, além de completas, devem ser também claras e acessíveis, e ainda a conveniência de aperfeiçoar, no âmbito do Município, os instrumentos preventivos de controle de atividade administrativa, é que apresento o presente Projeto de Lei, para o qual, conto com o apoio dos nobres colegas, para sua final aprovação.

Ver. Marcelo Vilares

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIÓGA
Protocolo 33186
Data 08 / 09 / 2009
Hora 10:14
Funcionário 832-7